



PROJETO DE LEI Nº 012/2025

CONCEDE REVISÃO SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.499, DE 25 DE JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que submete ao Poder Legislativo para apreciação o seguinte teor:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de março de 2025, a revisão de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente ao INPC acumulado do período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, nos valores dos vencimentos dos servidores abrangidos pela Lei Municipal 3.499/2004.

Art. 2º. Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.499, de 25 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Grupo: Dos Profissionais do Magistério
Cargos: Professor e Especialista em Assuntos Educacionais
Tabela de Vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal
Divisão I: Servidores Efetivos

Cargo	Carga Horária	Número de Cargos	Nível	Habilitação profissional na área de atuação	Vencimento para 40 horas semanais
Professor(a)	10, 20, 30 ou 40 horas semanais		I	Magistério	R\$ 4.569,97
			II	Estudos Adicionais	R\$ 4.709,46
			III	Licenciatura Plena	R\$ 4.752,85
			IV	Especialização	R\$ 4.956,77
			V	Mestrado	R\$ 5.745,85
			VI	Doutorado	R\$ 6.281,78

Divisão II: Dos Admitidos em Caráter Temporário

Cargo	Carga Horária	Número de Cargos	Nível	Habilitação profissional na área de atuação	Vencimento para 40 horas semanais
Professor(a)	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	130	I	Magistério - Doutorado	R\$ 4.569,97



Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 83, da Lei Municipal nº 3.499/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 83. Fica instituída a Gratificação por Dificil Acesso - GDA, de caráter temporário, destinada aos integrantes do Magistério, que desempenhem suas atividades em escolas de difícil acesso, com o seguintes valores:

I – Nível I - R\$ 24,30 (vinte e quatro reais e trinta centavos) diário;

II – Nível II - R\$ 12,15 (doze reais e quinze centavos) diário;

§ 1º A Gratificação de Dificil Acesso – GDA, será calculado por dia letivo trabalhado, sendo este valor corrigido anualmente pelo mesmo índice de revisão geral.

§ 2º São considerados áreas de difícil acesso para perceber a Gratificação de Nível I, aqueles deslocamentos residência-unidade escolares, com o percurso igual ou superior a 25 km (vinte cinco quilômetros) no trajeto de ida e volta, desde que uns dos pontos de referência estejam localizados no perímetro rural.

§ 3º São considerados áreas de difícil acesso para perceber a Gratificação de Nível II, aqueles deslocamentos residência-unidade escolares, com percurso igual ou superior a 20 km (vinte quilômetros) e inferior a 25 km (vinte cinco quilômetros) no trajeto de ida e volta.

§ 4º Para fins de soma do percurso ida e volta será considerado um deslocamento por dia letivo trabalhado.

§ 5º Para fazer jus ao auxílio, o servidor público municipal deverá protocolar requerimento solicitando o pagamento da Gratificação de Dificil Acesso anexando comprovante de residência e respectiva designação para unidade escolar.

§ 6º A Secretária de Educação utilizará a marcação do ponto para fins de pagamento da gratificação;

§ 7º O servidor fará jus ao auxílio somente enquanto estiver em efetivo exercício, deixando de ser pago, automaticamente, quando desenvolver atividades em unidades com distância inferior ao mencionado e quando estiver usufruindo de licença e férias.

§ 8º Não fará jus a Gratificação de Dificil Acesso – GDA, o membro do magistério que utilizar o transporte público municipal ou em caso de implantação de lotação para deslocamento dos servidores até a unidade escolar.

(...)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º março de 2025.



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**
O futuro é aqui!

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE
SANTA CATARINA, EM 11 DE MARÇO DE 2025.**

Bianca Moreira Maran Bertamoni
BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

O futuro é aqui!

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC

Fls. Nº

03 *bf*



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores (a),

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à consideração de Vossas Excelências e Justifico o envio do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de revisão sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do plano de cargos do magistério municipal e dá outras providências.

A iniciativa fundamenta-se no disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a qual determina que a revisão salarial visa repor a defasagem inflacionária acumulada no período de 2024, assegurando aos servidores a preservação do poder aquisitivo em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Assevera expor que o município de Dionísio Cerqueira, no 3º quadrimestre de 2024, apresentou um índice de gasto com pessoal na ordem de 43,23% de sua Receita Corrente Líquida (RCL), conforme pode ser verificado na Certidão nº 63557/2025, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. (cópia em Anexo)

A proposta é apresentada em um cenário financeiro desafiador, porém, reafirmamos nossa convicção de que os servidores são merecedores de melhores proventos. Neste momento, buscamos garantir que sua implementação esteja alinhada com as condições econômicas do município. Assim, priorizamos a dignidade dos servidores, assegurando a justiça salarial e reconhecendo o relevante trabalho que desempenham em benefício de toda a comunidade.

Para a concessão de Revisão Geral Anual - RGA, não é obrigatória, a realização de prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16, I, c/c art. 17, § 1º, da LRF, por conta da exceção prevista no § 6º do art. 17 da mesma LRF e tendo em vista que a RGA não representa aumento real, mas recomposição do poder aquisitivo do servidor.

Cabe esclarecer que, por ocasião do encaminhamento dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para o Exercício as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Neste sentido, o disposto dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido.

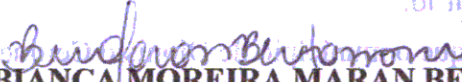


Porém tendo em vista ajustes pontuais no Anexo III, e na Gratificação de Difícil Acesso – GDA, apresenta-se em anexo o estudo de impacto financeiro e orçamentário previsto para essa situação.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 11 DE MARÇO DE 2025.


BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

Alteração estrutural do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal

Memória de Cálculo da Despesa					Ajuste piso do Magistério Público Municipal			
Exercício	Custo Mensal (1)	Servidores Carga 200 h/s	Meses Despesa	Custo Anual	Décimo Terceiro	Apropriação Férias	Encargos Patronais (3)	Custo Final
2025 (*)	84,77	120,00	10,00	101.724,00	70,64	23,55	13.307,64	115.102,28
2026 (*)	89,01	120,00	12,00	128.172,24	10.681,02	3.560,34	24.310,00	166.723,60
2027 (*)	93,46	120,00	12,00	134.580,85	11.215,07	3.738,36	31.506,87	181.041,15
Custo da expansão da despesa de caráter continuado								462.867,03

- (1) – Valor Mensal: (Base Proposta Março/2025) Valor do Piso do Magistério 4.867,77
 (2) – Provimento projetado para 01/03/2025 Valor nível inicial da carreira do magistério + Vale alimentação 4.785,20
 (3) – Encargos patronais = 2025 = 13,07% - 2026 = 17,07% e 2027 = 21,07% Diferença a ser ajustada no nível 84,77

Memória de Cálculo da Despesa					Gratificação de Dificil Acesso			
Exercício	Custo Mensal (1)	Eventos	Meses Despesa	Custo Anual	Décimo Terceiro	Apropriação Férias	Encargos Patronais (3)	Custo Final
2025 (*)	1.500,00	1,00	10,00	15.000,00	1.250,00	416,67	2.178,33	18.428,33
2026 (*)	1.575,00	1,00	12,00	18.900,00	1.575,00	525,00	3.584,70	24.584,70
2027 (*)	1.653,75	1,00	12,00	19.845,00	1.653,75	551,25	4.645,94	26.695,94
Custo da expansão da despesa de caráter continuado								69.708,97

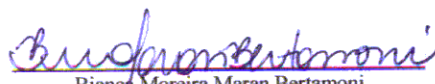
- (1) – Valor Mensal: (Base Proposta Março/2025) Valor estimado de custo adicional 1.500,00
 (2) – Provimento projetado para 01/03/2025
 (3) – Encargos patronais = 2025 = 13,07% - 2026 = 17,07% e 2027 = 21,07%

(*) – Correção do valor mensal por exercício estimada para em 05 %.

(**) – Encargos Patronais de 13,34% (INSS x RAT x FAP = 12% x 1% x 1,07) - Estatutários

Resumo da Despesa por ano				
Movimentação dos cargos	Vagas	2025	2026	2027
Ajuste piso do Magistério Público Municipal		115.102,28	166.723,60	181.041,15
Gratificação de Dificil Acesso		18.428,33	24.584,70	26.695,94
Total das Despesas para as alterações propostas	-	133.530,61	191.308,30	207.737,09

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 12 de março de 2025.


 Bianca Moreira Maran Bertamoni
 Prefeita Municipal

Valmor Estevão da Silva Vieira
 Secretário de Administração e Fazenda

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Alteração estrutural do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal

Cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da referida LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei Maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Orçamentárias).

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2025			
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Art. 16 – LRF			
EVENTO – LRF, Art. 16, “Caput”		(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento	
Alteração estrutural do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal			
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
Plano Plurianual 2022/2025	LO	4.869 de 19/11/2021	(x) Previsão Orçamentária Inicial
Lei de Diretrizes Orçamentárias	LO	5.010 de 16/12/2024	() Crédito Adicional
Lei Orçamentária Anual	LO	5.011 de 16/12/2024	() Superávit Financeiro Anterior
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF – Art. 16, § 2º			
Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal, no que concerne à estimativa de impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:			

1) – No caso proposto, a modificação da estrutura do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a ser promovido pelo Município, irá gerar um impacto nas despesas de caráter continuado, por exercício, como podemos observar no quadro abaixo e na memória de cálculo anexa:

Alterações	2025	2026	2027
Ajuste piso do Magistério Público Municipal	115.102,28	166.723,60	181.041,15
Gratificação de Dificil Acesso	18.428,33	24.584,70	26.695,94
Total de novos gastos com pessoal	133.428,33	191.308,30	207.737,09

2) – Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a iniciar (2025), foi tomada por base a previsão integral da receita corrente líquida para o respectivo exercício, e para os seguintes, os valores estimados no Plano Plurianual.

3) – Com relação aos exercícios de 2026 e 2027 foi estimado o custo conforme o quadro acima evidencia e a memória de cálculo anexa.

DESCRIÇÃO	2025 Estimado	2026 Estimado	2027 Estimado
Receita corrente prevista no PPA	85.700.000,00	95.000.000,00	105.000.000,00
Disponibilidade Financeira estimada	85.700.000,00	95.000.000,00	105.000.000,00
Superávit Financeiro Disponível	11.655.536,05	-,-	-,-
Custo da nova despesa no ano	133.428,33	191.308,30	207.737,09
Estimativa impacto orçamentário %	0,1370 %	0,2013 %	0,1978 %
Estimativa de impacto financeiro %	0,1556 %	0,2013 %	0,1978 %

4) – Quanto aos gastos executados em exercícios anteriores e o grau de comprometimento das despesas **bruta** com pessoal frente a Receita Corrente Líquida definida nos termos da LRF.

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Receita corrente líquida	68.208.636,86	74.499.597,71	89.085.638,99
Despesa Bruta com pessoal	30.316.660,20	36.244.954,48	38.311.704,68
% de gastos com pessoal (Bruto)	44,44 %	48,65 %	43,00 %
Despesas não computadas pessoal	56.326,64	1.904.799,71	2.571.520,61
% gastos pessoal (LRF) Ajustada	44,36 %	46,09 %	40,12 %

5) – Destacamos, ainda, a necessidade de encontrar os índices médios de crescimento da Receita Corrente Líquida frente os valores arrecadados nos exercícios de 2022 a 2024, bem como da fixação do crescimento vegetativo da folha de pagamento.

DESCRIÇÃO	2023	2024	Média
Crescimento receita corrente líquida	9,22 %	19,58 %	14,40 %
Crescimento Gastos com pessoal	19,55 %	5,70 %	12,63 %
Revisão Geral anual concedida	5,93 %	3,71 %	
Crescimento vegetativo da folha	13,62 %	1,99 %	7,80 %

6) – Contudo a revisão na estimativa da Receita Corrente Líquida e das despesas de pessoal se apresentam necessárias para consecução dos objetivos propostos.

DESCRIÇÃO	2025 - Projeção	2026 - Projeção	Média
Revisão RCL = 9,22% =< amostra	97.299.334,90	106.270.998,68	116.068.458,34
Crescimento Vegetativo F. 5,50%	1.965.710,12	2.073.824,18	2.187.884,51
Revisão Geral anual média 5,00%	1.787.009,20	1.876.359,66	1.970.177,65
Gastos com pessoal Estimado	38.722.903,39	42.673.087,23	46.831.149,39
% estimada gastos pessoal (LRF)	39,80 %	40,15 %	40,35 %

7) – Da mesma forma, devemos observar as medidas previstas nos incisos I a X do caput do art. 165-A, semelhantes aquelas do art. 109 do ADCT, aplicáveis à todos os entes, correspondem à contenção de novas despesas (obrigatórias), além da restrição à concessão de benefícios e incentivos tributários (que afetam as receitas).

8) – Registre-se que o art. 167-A do texto permanente da Constituição apenas faculta aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Receitas Correntes	68.816.276,42	77.154.826,71	90.394.286,58
Despesas Correntes	59.154.353,47	71.091.042,41	81.801.432,25
% DC/RC	85,96 %	92,14 %	90,49 %

9) – Finalmente deveremos acrescentar a % de estimativa de gastos acima, os indicadores apurados com os novos gastos propostos pelo Executivo.

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
% estimada de gastos com pessoal (LRF)	39,80 %	40,15 %	40,35 %
Estimativa de impacto orçamentário % IO	0,13 %	0,20 %	0,19 %
Estimativa de IO anteriores	1,35 %	1,48 %	1,43 %
Estimada de gastos Atualizada	41,28 %	41,83 %	41,97 %
Posição atual gastos com pessoal – 12/24	40,12 %	41,15 %	41,63 %
Margem de expansão em %	1,16 %	0,68 %	0,34 %

10) – Sobre as dotações para despesas com pessoal existentes:

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº 101/2000, um dos requisitos que devem ser atendidos pelo ato que criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo mediante assunção de despesas de caráter continuado é o de estar acompanhado de declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Com o propósito de auxiliar na análise, cuja responsabilidade é exclusiva do Ordenador da Despesa, sem, contudo, esgotá-la, apresentamos o quadro abaixo, de forma consolidada das disponibilidades orçamentárias para registro das despesas de pessoal e dos encargos decorrentes do Poder Executivo.

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Valor orçamento inicial para gastos com pessoal	29.419.500,00	31.318.000,00	37.818.000,00
Valor gasto com pessoal + verbas de caráter indenizatório	36.244.954,48	38.311.704,68	2.738.120,58
Valor adicionado no período	8.167.392,69	9.105.682,05	763.304,75
Gastos com pessoal Estimado	-	-	38.722.903,39
Margem para expansão da despesa	-	-	- 141.598,64
Custo estimado deste estudo	-	-	- 133.428,33
Custos estimados de estudos	-	-	- 1.159.202,75
Saldo disponível para novas expansões	-	-	- 1.434.229,72
Cobertura adicional por Excesso de arrecadação Emendas Saúde, Fundeb e superávit financeiro	-	-	2.236.695,25
Margem para expansão	-	-	802.465,53

Como se observa no quadro acima, caso implementada as novas despesas nos moldes apresentados, estima-se que ainda restarem disponíveis para implementação de novas expansões o valor de R\$ 802.465,53.

Considerações Finais:

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros (*Secretaria de Administração e Fazenda, Recursos Humanos e Secretaria da Educação*) e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem o condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade do Executivo Municipal.

Dionísio Cerqueira, 12 de março de 2025.

Cleonir Welter
Analista de
Controle Interno

Valmor Estevão da Silva Vieira
Secretário de Administração e
Fazenda

Evandro Marcio Lenz
Consultor Contábil e Financeiro
CRC/SC 23.486/O-5

DESPACHO ADMINISTRATIVO – (LRF, art. 16, inciso I)

Visto. De acordo com o presente procedimento administrativo, ratifico-o integralmente, determino que desta faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, cumpridas as formalidades legais.

Dionísio Cerqueira, 12 de março de 2025.


Bianca Moreira Maran Bertamoni
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Gabinete da Prefeita

Declaração do Ordenador de Despesas

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do [art. 169 § 1º, da Constituição Federal](#), da [Lei Complementar nº 101/2000](#), da [2025](#), e da Lei Orçamentária para 2025, que a modificação estrutural do quadro de pessoal do serviço público municipal, objeto da lei em foco, assim como a manutenção das despesas de tais medidas, tem adequação orçamentário-financeira com a [Lei Orçamentária Anual](#), e com a [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#), e compatibilidade com o [Plano Plurianual](#), de sorte que não comprometerá as metas estabelecidas, e, tampouco extrapola os limites das despesas públicas, de que trata a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#).

Dionísio Cerqueira, 12 de março de 2025.


BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
- Prefeita Municipal -



Certidão nº 63557/2025

Certifica-se, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 21, inciso IV, alíneas a e b, da Resolução nº 43, de 21/12/2001, alterada pela Resolução nº 03, de 02/04/2002, do Senado Federal, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e em disposições da Constituição Federal (CF), com base nas informações encaminhadas sob a responsabilidade do(a) dirigente máximo da unidade jurisdicionada e por este(a) confirmadas e assinadas, que as contas do **Município de DIONÍSIO CERQUEIRA**, relativas ao exercício financeiro de 2023, com deliberação deste Tribunal e ao exercício financeiro de 2024, pendente de deliberação, demonstram os seguintes dados:

Exercício financeiro de 2024, pendente de deliberação:

ESPECIFICAÇÃO		LIMITE LEGAL	MANDAMENTO CONSTITUCIONAL/ LEGAL	APLICAÇÃO	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
PESSOAL	Despesa Total com pessoal (DTP) - Ente	60% da RCL	Art. 19, inciso III, da LRF c/c art. 169 da CF	43,23%	Cumpriu
	DTP - Legislativo	6% da RCL	Art. 20, inciso III, “a”, da LRF	1,43 %	Cumpriu
	DTP - Executivo	54% da RCL	Art. 20, inciso III, “b”, da LRF	41,79%	Cumpriu
RELATÓRIOS DA LRF	Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO	-	Art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da LRF	-	Cumpriu, publicado(s) 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º bimestre(s)
	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	-	Art. 55, § 2º da LRF c/c art. 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015	-	Cumpriu, publicados 1º, 2º e 3º quadrimestres
DÍVIDA	Dívida Consolidada Líquida – DCL	1,2 vezes a RCL	Art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	0,05	Cumpriu
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Operação de Crédito em relação às Despesas de Capital	Operação de crédito menor ou igual às despesas de capital	Art. 167, III da Constituição Federal de 1988	Total da Receita Op. Créditos = R\$ 1.151.002,72; Total da Despesas de Capital = R\$ 27.030.355,34	Cumpriu
ORÇAMENTO	Despesas correntes e receitas correntes	95% da relação de despesas correntes e receitas correntes (*)	Art. 167-A, da CF	92,61	Cumpriu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO - DGO

Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital – Previsão - Dispositivo com eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal. ADIn 2238-5 de 09/05/02.

RCL (pessoal) = R\$ 85.550.431,09
DTP - Ente = R\$ 36.979.621,05
DTP - Legislativo = R\$ 1.226.450,44
DTP - Executivo = R\$ 35.753.170,61

DTP – Legislativo – retorno: Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, "a", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea "a" (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal).

DTP – Executivo - retorno: Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, "b", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea "b" (Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal).

DCL – retorno: Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º. (Prejudicado, considerando que a DCL está dentro do limite legal)

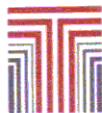
Exercício financeiro de 2023, com deliberação:

ESPECIFICAÇÃO		LIMITE LEGAL	MANDAMENTO CONSTITUCIONAL/ LEGAL	APLICAÇÃO	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
PESSOAL	Despesa Total com pessoal (DTP) - Ente	60% da RCL	Art. 19, inciso III, da LRF c/c art. 169 da CF	48,96%	Cumpriu
	DTP - Legislativo	6% da RCL	Art. 20, inciso III, "a", da LRF	1,79 %	Cumpriu
	DTP - Executivo	54% da RCL	Art. 20, inciso III, "b", da LRF	47,17%	Cumpriu
RELATÓRIOS DA LRF	Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO	-	Art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da LRF	-	Cumpriu, publicado(s) 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre(s)
	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	-	Art. 55, § 2º da LRF c/c art. 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015	-	Cumpriu, publicados 1º, 2º e 3º trimestres
DÍVIDA	Dívida Consolidada Líquida – DCL	1,2 vezes a RCL	Art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	0,04	Cumpriu
	Operações de Créditos com infração a LRF	-	Artigo 33 da LC nº 101/2000 c/c Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a"	R\$ 0,00	Cumpriu



ESPECIFICAÇÃO		LIMITE LEGAL	MANDAMENTO CONSTITUCIONAL/LEGAL	APLICAÇÃO	CUMPRIU/DESCUMPRIU
OPERAÇÕES CRÉDITO	Outras operações equiparadas a operações de créditos	-	Art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000	R\$ 0,00	Cumpriu
		-	Art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000	R\$ 0,00	Cumpriu
		-	Art. 37, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000	R\$ 0,00	Cumpriu
		-	Art. 37, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000	R\$ 0,00	Cumpriu
	Operação de Crédito em relação às Despesas de Capital	Operação de crédito menor ou igual às despesas de capital	Art. 167, III da Constituição Federal de 1988	Total da Receita Op. Créditos = R\$ 2.182.330,62; Total das Despesas de Capital = R\$ 17.817.751,60	Cumpriu
CUMPRIMENTO FUNDEB	Cumprimento de aplicação mínima dos recursos do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	70% dos recursos anuais totais em remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Art. 212-A, inciso XI, da CF, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da LRF	80,33%	Cumpriu
		Aplicação mínima de 50,00% das receitas da complementação da União - Valor Aluno Total (VAAT) em Educação Infantil	Art. 212-A, § 3º, da CF, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da LRF	0,00%	Não aplicável, sem recebimento no exercício analisado
		Aplicação mínima de 15% das receitas da complementação da União - Valor Aluno Total (VAAT) em despesas de capital	Art. 212-A, inciso XI, da CF, do art. 27 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da LRF	0,00%	Não aplicável, sem recebimento no exercício analisado
	Destinação dos recursos mínimos para constituição do Fundeb	-	Art. 212-A, inciso II, da CF	R\$ 7.829.239,10	Cumpriu

Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital – Previsão - Dispositivo com eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal. ADIn 2238-5 de 09/05/02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO - DGO

RCL (pessoal) = R\$ 74.010.598,29
DTP - Ente = R\$ 36.233.498,90
DTP - Legislativo = R\$ 1.322.417,96
DTP - Executivo = R\$ 34.911.080,94

DTP – Legislativo – retorno: Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, "a", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea "a" (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal).

DTP – Executivo - retorno: Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, "b", c/c artigos 23 e 66 e Res. 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea "a" (Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal).

DCL – retorno: Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º. (Prejudicado, considerando que a DCL está dentro do limite legal)

Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis.

Esta certidão é válida até 05/06/2025

Certidão expedida com base na Instrução Normativa nº 019/2015 c/c 28/2021 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

A autenticidade desta certidão, para fins previstos em Lei, deverá ser verificada no *site* do Tribunal de Contas de Santa Catarina no endereço eletrônico: <https://www.tcsc.br/content/certid%C3%B5es>. Ou acesse usando o QR Code abaixo:



Número da certidão: **63557/2025**
Código de Controle: **262519223**

Certidão emitida gratuitamente via Internet em 09/03/2025